

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS – ABEAR

CNPJ: 15.799.709/0001-76

Artigo 1º. - A Associação Brasileira das Empresas Aéreas - **ABEAR**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede e foro na Avenida Ibirapuera, nº 2332, 2º andar, conjunto 22, Torre I, CEP 04.028-002, Moema, na capital do Estado de São Paulo, doravante denominada “**ABEAR**”.

§ 1.º – Para efeitos publicitários e promocionais, a **ABEAR** utilizará o nome fantasia de “**VOAR BRASIL**”.

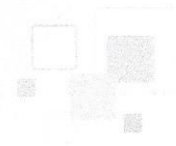
§ 2.º – É permitida a instalação de representações da **ABEAR** em outras localidades, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3.º – A **ABEAR** terá duração indeterminada, dissolvendo-se apenas por imposição legal ou por deliberação do Conselho Deliberativo, observado o quórum necessário, conforme disposto no artigo 33 do presente estatuto.

Artigo 2º. - A entidade terá por finalidade precípua o planejamento, o desenvolvimento, a implementação e o apoio a ações e programas de trabalho que promovam o crescimento sustentável e consistente do hábito de voar no Brasil, por meio do fortalecimento de toda a cadeia produtiva da aviação assim como dos relacionamentos necessários para tanto, junto aos setores público, privado e a organizações especiais. Objetiva, ainda, realizar o planejamento, articulação e promoção de programas e projetos de alta relevância para o desenvolvimento socioeconômico do país

Parágrafo Único – para a consecução do objetivo social, a entidade deverá planejar, desenvolver, implementar ou apoiar programas de:

- a) relacionamento institucional com os governos federal, estaduais e municipais;
- b) relacionamento com a mídia em geral;
- c) relacionamento com lideranças institucionais, empresariais e corporativas;
- d) relacionamento com os diversos canais de distribuição e integrantes da cadeia de produção das Associadas Fundadoras e demais associadas;
- e) relacionamento com o público consumidor e a sociedade em geral;
- f) relacionamento com o público interno, formado pelos colaboradores, fornecedores e parceiros das Associadas Fundadoras e demais associadas;
- g) relacionamento e intercambio técnico, cultural e social com entidades congêneres nos âmbitos nacional e internacional; e,



h) relacionamento com iniciativas de aperfeiçoamento dos recursos humanos, culturais e das atividades sócio comunitárias que as Associadas Fundadoras e demais associadas julgarem pertinentes e vinculadas aos objetivos da **ABEAR**.

Artigo 3º. Os recursos humanos e materiais da **ABEAR** deverão ser utilizados estritamente em benefício de suas atividades e objetivos sociais.

Artigo 4º. O patrimônio inicial da **ABEAR** é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), constituído pela doação inicial efetuada pelas Associadas Fundadoras.

2

§ 1.º – Poderão compor, ainda, o patrimônio da **ABEAR**:

I - dotações, contribuições e doações recebidas de particulares e entidades oficiais ou governamentais, cumpridas as seguintes exigências:

a) realização de processo de Due Diligence em relação ao particular ou à entidade que faça qualquer doação à **ABEAR**. Apenas com a aprovação das Due Diligences envolvidas, a doação, contribuição ou doação será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo;

b) o Conselho Deliberativo deverá aprovar por consenso toda e qualquer doação, contribuição ou doação que a **ABEAR** receba.

c) essa aprovação deverá ser registrada em ata assinada pelos membros do Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva da **ABEAR**.

d) todas as dotações, contribuições ou doações que a **ABEAR** receba terão de estar registradas em contrato, que também deverá ser aprovado e assinado por todos os membros do Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva da **ABEAR**.

e) todos os documentos relativos a dotações, contribuições ou doações que a **ABEAR** receba deverão estar registrados em sistema de controle, a ser criado pela **ABEAR**.

II - receitas advindas da gestão de seus bens;

III - receita da operação de suas atividades ou delas decorrentes; e,

IV - outras receitas autorizadas pela diretoria executiva da **ABEAR**.

§ 2.º - Dotações, contribuições e doações que a **ABEAR** faça em prol de particulares e entidades oficiais ou governamentais deverão ser submetidas às mesmas exigências previstas nas alíneas "a" a "e", do inciso I, do parágrafo anterior.

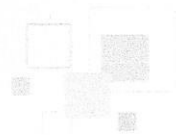
§ 3.º – O patrimônio da **ABEAR** destina-se exclusivamente a consecução dos objetivos, sendo seus recursos aplicados na execução de suas finalidades.

Artigo 5º. - São órgãos da administração da **ABEAR**:

SÃO PAULO - SP
Av. Ibirapuera, 2.332 - Conj. 22
Torre Ibirapuera I - 2º andar
CEP: 04028-002
Tel.: 11 2369-6007

RIO DE JANEIRO - RJ
Av. Marechal Câmara, 160 - Edifício Orly
12º andar - Sala 1210 - Centro
CEP: 20020-080
+ 55 21 2532-6126

BRASÍLIA - DF
SAUS Quadra 1 - Bloco J - nº 10/20
Edifício CNT - 5º andar - Sala 506
CEP: 70070-944
Tel.: 61 3225-5215 / 3225-9472



a) o Conselho Deliberativo; e

b) a Diretoria Executiva.

Artigo 6º. – O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, sendo 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados por cada uma das Associadas Fundadoras e 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados por uma das Associadas da categoria Diamante, convidada pelas Associadas Fundadoras, estes últimos com mandato de dois anos.

§ 1.º - A composição do Conselho Deliberativo poderá ser alterada por deliberação própria, respeitados os mandatos em curso.

§ 2.º – Os suplentes responderão nas ausências e/ou impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 3.º – Uma única pessoa não poderá representar duas ou mais empresas no Conselho Deliberativo.

§ 4.º – É proibido o voto mediante procuração.

§ 5.º – Ocorrendo extinção, incorporação, fusão ou falência de qualquer empresa, cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo declarar extinta sua representação, submeter a declaração à ratificação do conselho deliberativo na reunião imediatamente subsequente e promover a posterior alteração do estatuto social.

§ 6.º - Anualmente, todos os associados poderão participar, com direito a voto, de duas reuniões do Conselho Deliberativo, respeitado o estabelecido no artigo 8º.

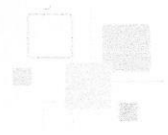
Artigo 7º. - O Conselho Deliberativo contará com 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente.

Parágrafo Único: O presidente da Diretoria Executiva da **ABEAR** atuará como Secretário Executivo do Conselho Deliberativo, participando de suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 8º. – As proposições levadas a votação no Conselho Deliberativo serão aprovadas por consenso, sendo cada membro detentor de um voto.

Parágrafo Único – Quando não houver consenso entre as Associadas Fundadoras, o tema em deliberação não prosseguirá via ABEAR. Nesse caso, cada associado poderá conduzir o tema individualmente.

Artigo 9º. – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre sendo obrigatória a ocorrência da primeira reunião até 31 de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas e relatório anual de atividades da **ABEAR** e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por seu presidente, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelos membros indicados pelas Associadas Fundadoras.



Parágrafo único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presenciais, podendo, excepcionalmente, realizarem-se por meio de vídeo ou áudio conferência.

Artigo 10 – Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as diretrizes da **ABEAR** e propor os respectivos planos de ação, além de:

I - eleger entre as Associadas Fundadoras, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição consecutiva, seu presidente e vice-presidente;

II - destituir os investidos nos cargos referidos no inciso anterior;

III - aprovar as normas que envolvam a estrutura da **ABEAR**;

IV - autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis;

V - deliberar sobre atos ou propostas sujeitas à aprovação, bem como a adoção de medidas judiciais pela **ABEAR**;

VI - deliberar sobre o orçamento anual do próximo exercício social da **ABEAR**, até 30 de novembro de cada ano;

VII - deliberar sobre medidas e providências de interesse da **ABEAR**;

VIII - deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual de atividades da **ABEAR**, até 31 de março de cada ano;

IX - promover a contratação de auditores externos para a análise das contas;

X - deliberar sobre as recomendações do Comitê de Compliance;

XI - tomar medidas imediatas no caso de envolvimento de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva em questões relacionadas à Lei Anticorrupção, incluindo o seu respectivo afastamento até que as devidas apurações sejam concluídas, ainda que a remuneração dos membros envolvidos seja mantida durante o período de apuração dos fatos;

XII - aprovar eventuais modificações no estatuto social da **ABEAR**;

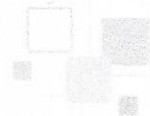
XIII - aprovar a extinção da **ABEAR** e o destino do respectivo patrimônio;

XIV - autorizar a inclusão e exclusão de associados;

XV - deliberar sobre a aprovação de convênios e acordos a serem celebrados com instituições públicas e privadas para concretização das finalidades e atendimento de interesses da **ABEAR**;

XVI - deliberar sobre a aprovação quanto ao recebimento de bens, doações, subvenções e contribuições destinadas à **ABEAR**;

XVII - aprovar o Código de Ética e a Política de Compliance da **ABEAR**, além de eventuais alterações; e,



XVIII - deliberar sobre os assuntos omissos neste estatuto;

Artigo 11 – Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração da **ABEAR** para o exercício de suas atividades.

Artigo 12 – A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio de e-mail ou qualquer outro meio escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Independentemente do cumprimento do prazo supramencionado, será considerada regular a reunião à qual comparecerem todos os membros do Conselho Deliberativo.

5

Artigo 13 - As decisões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas, as quais serão arquivadas na sede da **ABEAR**.

Artigo 14 - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - votar nas reuniões do Conselho;

III - convocar o presidente da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros para prestar esclarecimentos e informações sobre assuntos de interesse da **ABEAR**.

Artigo 15 - Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva da **ABEAR** possui 4 (quatro) membros e a seguinte composição:

a) 01 (um) Presidente;

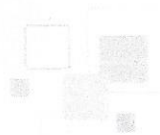
b) 01 (um) Diretor de Segurança e Operações de Voo;

c) 01 (um) Diretor de Comunicação e Relações Institucionais; e,

d) 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1.º – O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal da **ABEAR**.

§ 2.º – Ocorrendo vacância de cargo de Presidente, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho Deliberativo eleger o novo Presidente ou designar seu substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva.



Artigo 17 – Todos os atos que criarem responsabilidade para a **ABEAR**, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da **ABEAR** em juízo, ativa e passivamente, só serão válidos se aprovados de acordo com o presente estatuto, e se tiverem:

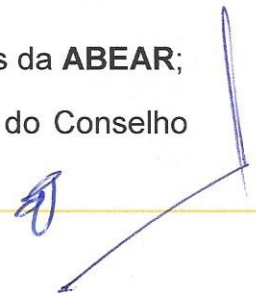
- a) a assinatura do Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva; ou
- b) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria Executiva.

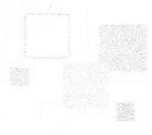
Artigo 18 - A remuneração e o contrato de trabalho a serem firmados pela **ABEAR** com o presidente e demais membros da diretoria executiva serão decididos pelo Conselho Deliberativo. A remuneração e os contratos de trabalho dos quadros técnicos e administrativos serão decididos pelo presidente da Diretoria Executiva, de acordo com as orientações do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 – São da competência da Diretoria Executiva os atos de administração da **ABEAR**, observadas as decisões e orientações adotadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 20 - Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) representar a **ABEAR**, na forma prevista no presente estatuto, em todas as atividades pertinentes ao cumprimento de seus objetivos, assim como representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) proceder, juntamente com o Diretor responsável, à movimentação de valores financeiros, bem como à abertura e encerramento de contas bancárias;
- d) orientar, dirigir e coordenar as atividades da **ABEAR**, determinando funções e atribuições aos demais membros da diretoria executiva, podendo ainda substabelecer internamente atividades e atribuições que lhe sejam delegadas por este estatuto ou por decisão do Conselho Deliberativo;
- e) celebrar convênios e acordos aprovados pelo Conselho Deliberativo, com instituições públicas e privadas para concretização das finalidades e atendimento de interesses da **ABEAR**, assim como assinar os contratos necessários à operação dos serviços e atividades da **ABEAR**;
- f) receber bens, doações, subvenções e contribuições destinadas à **ABEAR**, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- g) admitir e dispensar pessoal técnico, especializado, administrativo e auxiliar, que componham o quadro funcional ou de prestação de serviços da **ABEAR**;
- h) encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas para o plano de atividades da **ABEAR**;
- i) cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e as deliberações do Conselho Deliberativo;





j) designar grupos de trabalho e nomear comissões internas para tratamento de assuntos de interesse da **ABEAR**;

k) praticar atos ou exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem investidas pelo Conselho Deliberativo; e,

l) atuar como Secretário Executivo do Conselho Deliberativo, participando de suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 21 – Aos demais membros da Diretoria Executiva incumbe colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções, bem como cumprir com o determinado por este, de acordo com o previsto no presente estatuto.

Parágrafo Único – O Presidente indicará o Diretor a substituí-lo em suas ausências.

Artigo 22 – A **ABEAR** possui 3 (três) categorias de associadas:

I - **Associada Fundadora**;

II - **Associada Diamante**; e,

III - **Associada Ouro**.

§ 1.º - São Associadas Fundadoras as empresas aéreas GOL Linhas Aéreas S.A., ou simplesmente **GOL** e TAM Linhas Aéreas S.A., ou simplesmente **LATAM**.

§ 2.º - Podem ser Associadas Diamante quaisquer outras empresas aéreas que se identifiquem com os objetivos da **ABEAR** e que atendam aos critérios estabelecidos para sua admissão.

§ 3.º - Podem ser Associadas Ouro outras quaisquer empresas ou entidades interessadas, ligadas às atividades e objetivos previstos no presente estatuto, que possam auxiliar e contribuir com a **ABEAR** e que atendam aos critérios estabelecidos para sua admissão.

§ 4.º – A admissão na qualidade de associada Diamante e Ouro será pautada no atendimento às exigências estabelecidas no presente estatuto, nos critérios adotados pelo Conselho Deliberativo, bem como, pela formalização expressa de solicitação de ingresso na **ABEAR**.

§ 5.º - Às ex-associadas que eventualmente peçam readmissão, serão aplicados os critérios do parágrafo acima.

§ 6.º – É garantido o direito da associada de retirar-se do quadro social da **ABEAR** quando julgar conveniente, protocolando seu pedido junto à secretaria da **ABEAR**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



§ 7.º – As associadas, mesmo que investidas na condição de membros dos órgãos diretivos, não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **ABEAR**.

Artigo 23 - Às associadas são conferidos os seguintes direitos:

I - participar, contribuindo com ideias, sugestões e propostas, das seguintes atividades da **ABEAR**:

a) relacionamento e articulação de Programas de Trabalho conjuntos com entidades congêneres; e,

b) estudos, programas e projetos visando assegurar o aumento da eficiência, a modernização e a expansão do setor, do transporte aéreo regular, de passageiros, carga e mala postal, bem como, nos sistemas de proteção e segurança de voo;

II - sugerir e formular propostas à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da **ABEAR**;

III - ter acesso preferencial aos dados e pesquisas produzidas pela **ABEAR**.

IV - ter o nome e logomarca divulgados no site da **ABEAR**, com *link* para o seu próprio site;

V - participar do estabelecimento de prêmios de reconhecimento técnico;

VI - receber gratuitamente o “Panorama **ABEAR**”, com dados e análises de pesquisas, números, estudos e estatísticas, apontando tendências no setor;

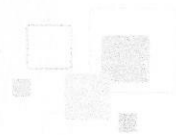
VII - receber gratuitamente a *Newsletter* com as atividades da **ABEAR** e respectivas campanhas;

VIII - participar de duas reuniões anuais do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – As Associadas Fundadoras ou terceiros por elas autorizados, poderão ter acesso, mediante prévia requisição por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, a todos os livros, registros, documentos e informações da **ABEAR** considerados necessários pelas Associadas Fundadoras, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade da **ABEAR** com a legislação vigente. As Associadas Fundadoras envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazadamente nas atividades normais da **ABEAR**. A **ABEAR** concorda em cooperar integralmente com a auditoria das Associadas Fundadoras, permitindo também que seus conselheiros, diretores e colaboradores sejam entrevistados.

Artigo 24 - São deveres das Associadas:

I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Código de Ética e as regras internas da **ABEAR**;



- II - desenvolver esforços para a consecução dos objetivos previstos neste estatuto;
- III - manter em dia a contribuição mensal à **ABEAR**, estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- IV - cumprir integralmente as obrigações financeiras fixadas no orçamento em vigor; e
- V - cumprir integralmente as obrigações financeiras extra orçamentárias previamente aprovadas pelos comitês e grupos de trabalho da **ABEAR**.

Artigo 25 – Por decisão do Conselho Deliberativo, facultado o direito de defesa escrita endereçada ao seu Presidente, será excluída a associada que:

- I - atentar contra os interesses da **ABEAR** ou,
- II - deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas no presente estatuto ou,
- III - estiver com 3 (três) ou mais contribuições mensais em atraso.

Artigo 26 – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão instaladas obrigatoriamente com a presença de ambas as Associadas Fundadoras.

§ 1.º – Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho, suas reuniões Ordinárias serão instaladas e conduzidas pelo Vice-Presidente.

§ 2.º - A Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo será instalada em primeira convocação com pelo menos uma das associadas fundadoras presentes e, em segunda convocação, meia hora após à primeira, com qualquer número de presentes.

§ 3.º - As Associadas Fundadoras não poderão deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 4.º - Toda Associada, independentemente de sua categoria, tem direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo, para as quais tenha sido convidada.

§ 5.º – Toda matéria aprovada por ambas as Associadas Fundadoras poderá ser encaminhada pela **ABEAR**, ainda que as Associadas Diamante tenham exercido o seu direito de manifestar voto contrário.

§ 6.º – A primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo da **ABEAR** será realizada, impreterivelmente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- a) apreciar e votar o relatório de atividades e demonstrações financeiras da Diretoria Executiva relativas ao exercício findo;
- b) escolher seu Presidente e Vice-Presidente; e,
- c) escolher a Diretoria Executiva.



Artigo 27 – A reunião extraordinária do Conselho Deliberativo será realizada para tratar de assuntos específicos de interesse da **ABEAR**, podendo ser convocada a qualquer momento, notadamente para:

- a) destituir os administradores;
- b) aprovar eventuais modificações no estatuto social da **ABEAR**; e,
- c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da **ABEAR**.

Artigo 28 – O exercício social da **ABEAR** iniciar-se-á em 1.º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria Executiva apresentar o balanço e o relatório de suas atividades para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo até o último dia do mês de março subsequente ao encerramento de cada exercício.

Artigo 29 – A **ABEAR**, suas associadas e colaboradores deverão atuar em conformidade com os mais altos padrões de governança, ética e integridade, e deverão cumprir a legislação anticorrupção e anticoncorrencial vigente.

Parágrafo Único – A **ABEAR** deverá implementar e manter um programa de integridade de acordo com a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto Regulamentador nº. 8.420, de 18 de março de 2015.

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo deverá instalar o Comitê de Compliance da **ABEAR**, composto por até 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cuja representação deverá respeitar a mesma forma que a disposta no caput do art. 6.º.

§ 1.º - São atribuições do Comitê de Compliance a implementação, manutenção e monitoramento do programa de integridade da **ABEAR**.

§ 2.º – Cabe ao Conselho Deliberativo definir o regimento interno, as atribuições e a periodicidade das reuniões do Comitê de Compliance

Artigo 31 – O Conselho Deliberativo poderá instalar, a qualquer tempo, bastando para tanto deliberar e registrar o fato em ata, o Conselho Fiscal da Associação Brasileira das Empresas Aéreas, composto por até 5 (cinco) membros de sua escolha, com atribuições de fiscalização dos balancetes mensais e das Demonstrações Financeiras trimestrais e anual da **ABEAR**.

§ 1.º – Cabe ao Conselho Deliberativo definir o regimento interno, as atribuições e a periodicidade de reuniões do Conselho Fiscal.

§ 2.º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

